



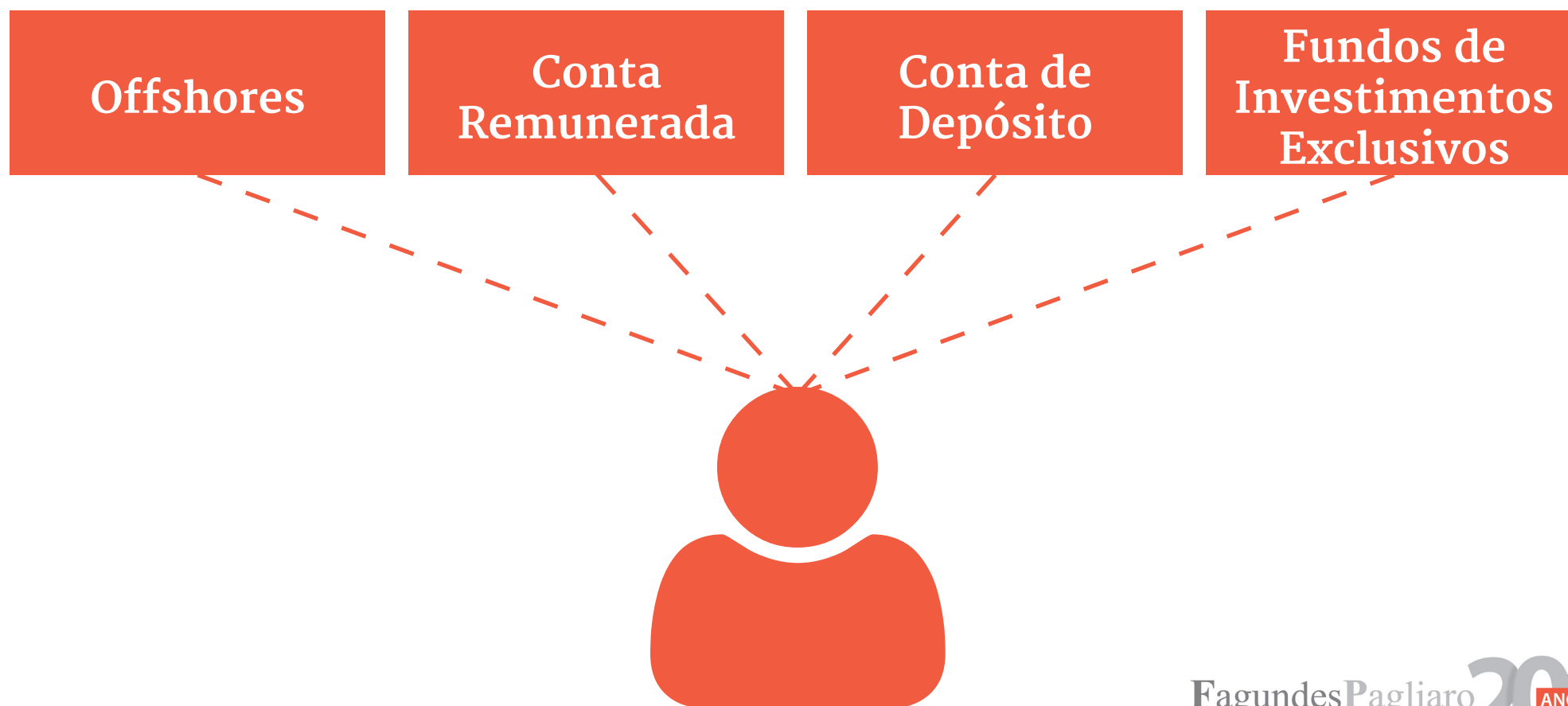
# ESTRUTURAS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR

*Impactos fiscais*

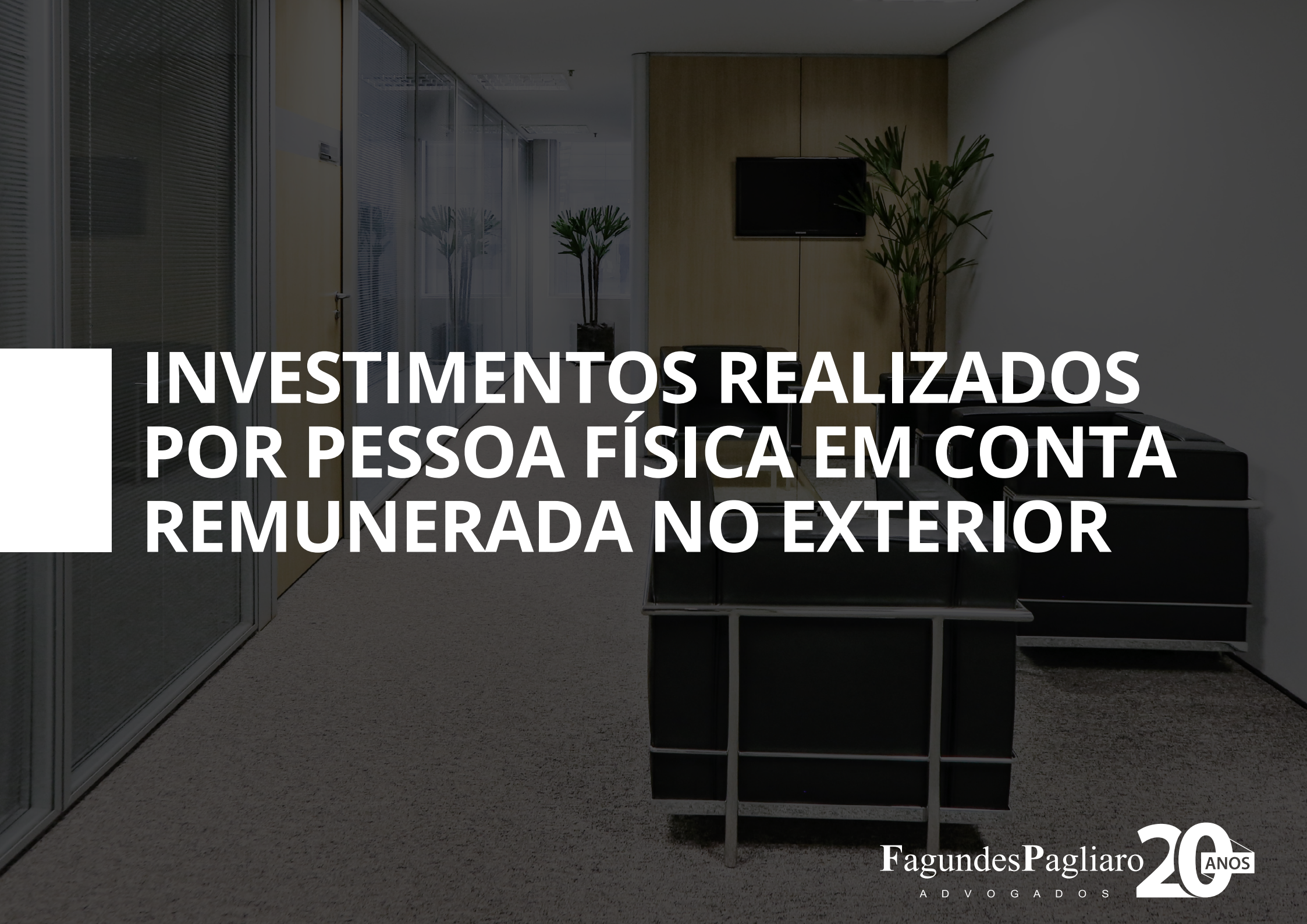




# Investimentos Realizados por Pessoa Física no Exterior

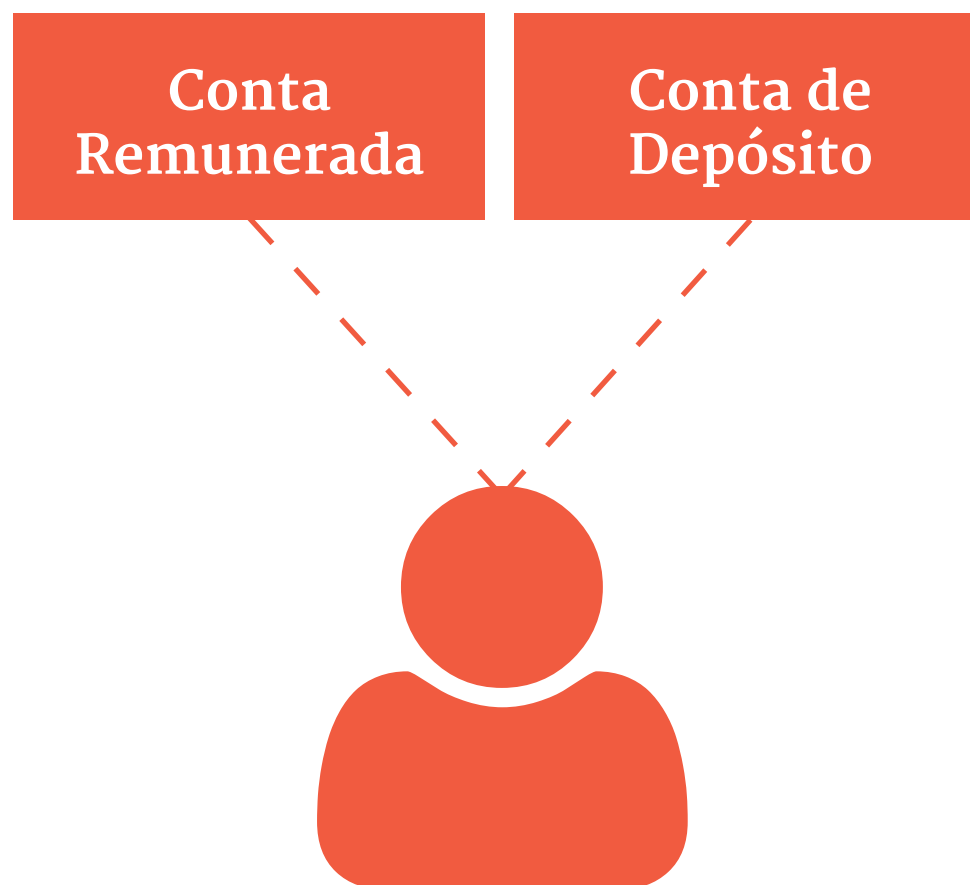






# INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA EM CONTA REMUNERADA NO EXTERIOR

# Investimentos Realizados por Pessoa Física em Conta Remunerada no Exterior



# Investimentos Realizados por Pessoa Física em Conta Remunerada no Exterior

- O ganho em conta remunerada de pessoa física no exterior ocorre tanto em relação aos juros disponibilizados em conta corrente, como em relação ao ganho da variação cambial no momento da alienação, resgate ou liquidação de quaisquer dos ativos financeiros;
- Isso significa que quando ocorre a modificação no portfólio por alienação, resgate ou liquidação de ativos existentes na conta, terá de ser apurada a ocorrência de variação cambial (diferença positiva entre o dólar da época da compra do ativo e o dólar da época da venda do ativo);

# Investimentos Realizados por Pessoa Física em Conta Remunerada no Exterior

- Os ganhos obtidos, seja em relação aos juros recebidos ou a variação cambial, serão tributados como ganho de capital, progressivamente, iniciando-se em uma alíquota de 15% para os ganhos até R\$ 5.000.000,00;
- Atualmente as alíquotas de ganho de capital são progressivas, observado o seguinte: 15% para ganhos até R\$ 5 MI; 17,5% para ganhos de R\$ 5 MI até 10 MI; 20% para ganhos de 10 MI até 30 MI; e 22,5% para ganhos a partir de 30 MI;



# Investimentos Realizados por Pessoa Física em Conta Remunerada no Exterior

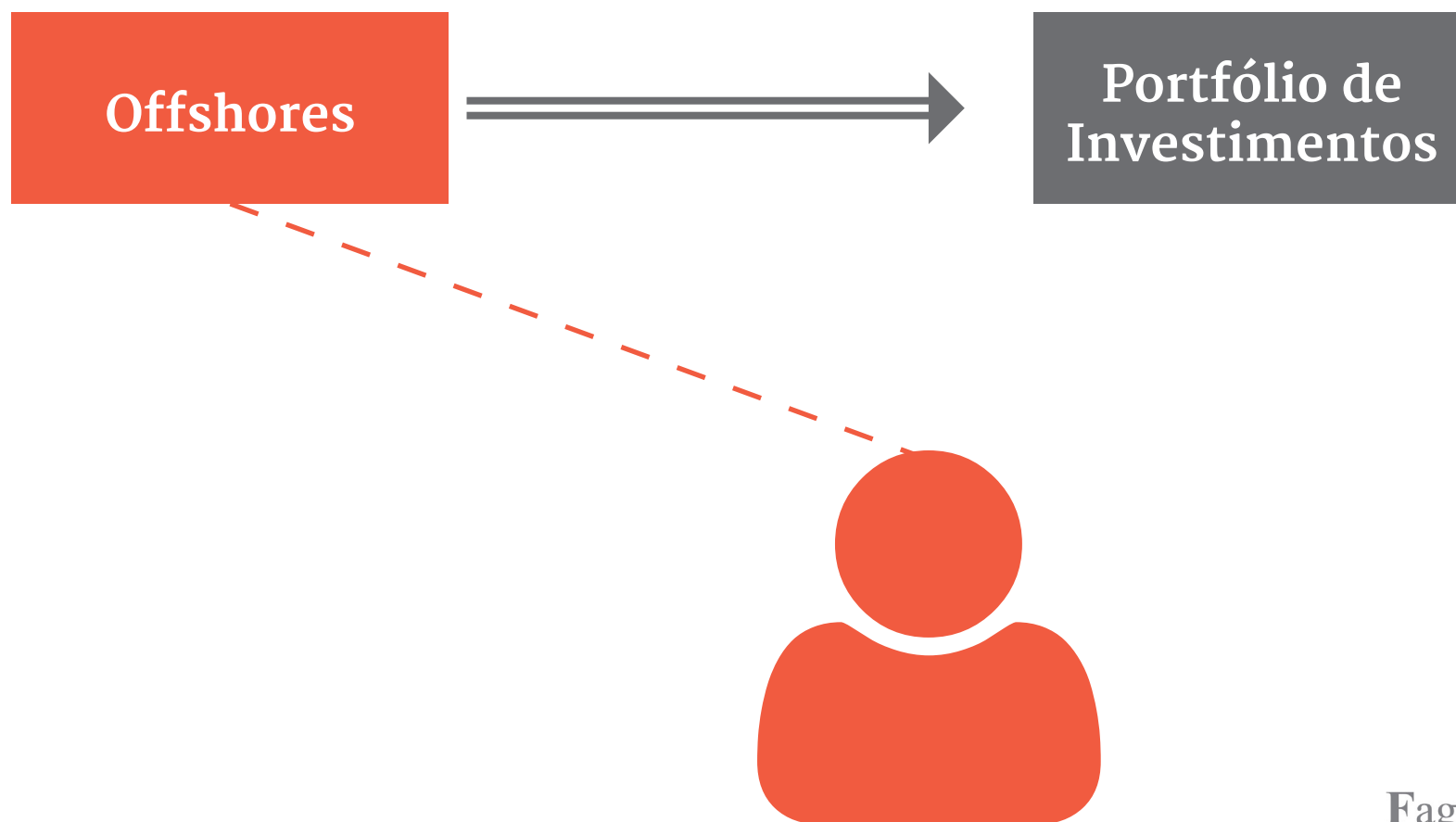
- Havendo o pagamento de dividendos (aplicação em ações) oriundos do exterior, a tributação deve observar a tabela progressiva mensal do IRPF (Carnê-Leão).
- É isento o ganho de capital auferido na variação cambial decorrente das alienações de bens e direitos adquiridos e de aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira;
- As Contas de Depósito garantem isenção do ganho de capital sobre eventual variação cambial positiva.
- Isenção de imposto de renda para os ganhos de capital decorrentes de alienações de valor igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês. Tal isenção, porém, não se aplica aos juros creditados e passíveis de saque, os quais são tributados como ganho de capital independentemente do valor.





# INVESTIMENTOS VIA OFF SHORE

# Investimentos via Off Shore





# Investimentos via Off Shore

- No caso da utilização da OFFSHORE como veículo para investimentos, não há tributação dos juros auferidos com os investimentos ou da variação cambial sobre a alienação, resgate ou liquidação de ativos até que haja disponibilização dos recursos da OFFSHORE para o sócio (independente de repatriação de recursos);
- A tributação no caso da disponibilidade dos recursos da OFFSHORE para o sócio pode ocorrer basicamente de duas formas:
  - a) redução de capital, com tributação sobre o ganho de capital (alíquota de 15% a 22,5% sobre a variação cambial positiva – 15% para ganhos de até R\$ 5 MI; 17,5% para ganhos de R\$ 5 MI até 10 MI; 20% para ganhos de 10 MI até 30 MI; e 22,5% para ganhos a partir de 30 MI). Alienações até R\$ 35.000,00/mês são isentos de IRPF.
  - b) distribuição de dividendos (lucros), com tributação com base no Carnê Leão (0% a 27,5%).

## Questões Pontuais

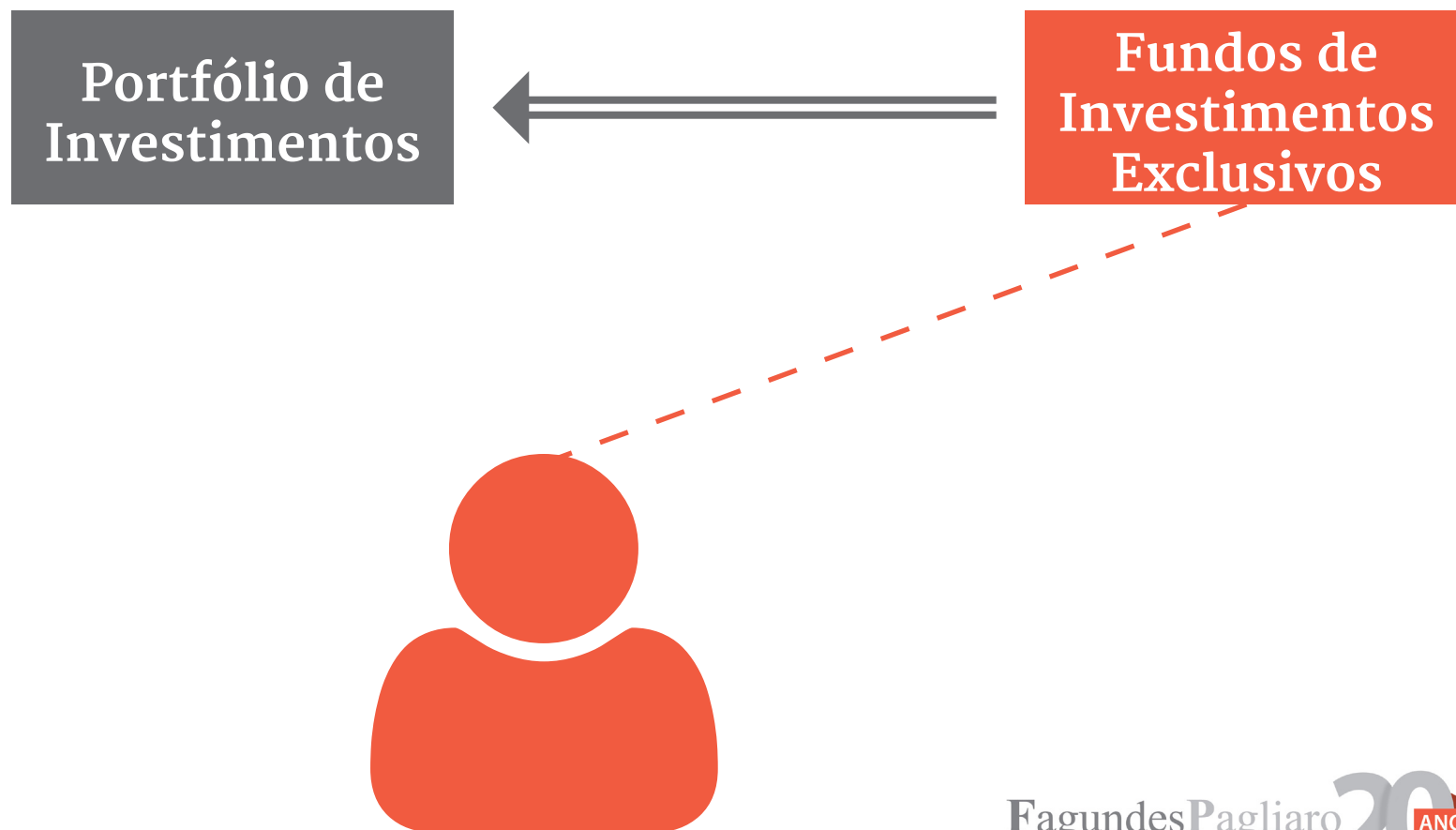
- Apuração de ganho de capital mesmo que o valor reduzido seja inferior ao capital social declarado na DIRPF (proporcionalização do custo);
- Utilização de cartão de crédito e demais gastos pessoais (restaurante, hotéis, presentes, etc) – riscos de caracterização dos gastos como pró-labore ou dividendos pagos ao sócios (tributação pelo Carnê-Leão). Alternativa: manter uma conta de depósito de titularidade da pessoa física.





# INVESTIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS EM FUNDOS EXCLUSIVOS NO EXTERIOR

# Investimentos em Fundos Exclusivos no Exterior



# Investimentos em Fundos Exclusivos no Exterior

- Diferimento da tributação do ganho de capital sobre os juros e variação cambial para o momento da liquidação, alienação ou resgate das quotas do fundo;
- Tributação do ganho de capital é progressiva de 15% a 22,5% (15% para ganhos de até R\$ 5 MI; 17,5% para ganhos de R\$ 5 MI até 10 MI; 20% para ganhos de 10 MI até 30 MI; e 22,5% para ganhos a partir de 30 MI).





# COMPARAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

*Conta Remunerada X Conta Depósito X OffShore X Fundos Exclusivos*

# Comparação de Estruturas

- Aplicação da pessoa física em **Conta Remunerada**

## Vantagens

- a) Custo baixo para manutenção da conta;
- b) Tributação como ganho de capital (de 15% a 22,5%).

## Desvantagens

- a) Tributação a cada movimentação (liquidação, resgate ou alienação) ou recebimento em conta de juros ou dividendos.

# Comparação de Estruturas

- Aplicação da pessoa física em **Conta de Depósito**

## Vantagens

- a) custo baixo para manutenção da conta;
- b) Isenção de IRPF sobre a variação cambial positiva.

## Desvantagens

- a) Não há remuneração (juros) dos valores aplicados, ou seja, o saldo depositado sofre apenas os efeitos da variação cambial.



# Comparação de Estruturas

- Aplicação em **Offshore**

## Vantagens

- a) custo baixo (aproximadamente de USD 3 a 5 mil / ano);
- b) Alteração do portfólio de investimento sem incidência de tributação até o momento da liquidação resgate ou alienação pelo quotista da off shore;
- c) Tributação da redução de capital (capital = dinheiro enviado para offshore) como ganho capital (15% a 22,5%).

# Comparação de Estruturas

- Aplicação em **Offshore**

## Desvantagens

- a) Tributação dos dividendos pagos para o quotista (ganhos obtidos pela offshore através dos investimentos) com base no Carnê Leão (0% a 27,5%) ;
- b) A transferência de recursos do exterior, da pessoa física para a offshore, realiza a variação cambial, cuja tributação observa a tabela progressiva do ganho de capital (15% a 22,5%).

# Comparação de Estruturas

- Aplicação da pessoa física em **Fundos Exclusivos**

## Vantagens

- a) Diferimento da tributação da variação cambial e dos rendimentos recebidos das aplicações, para o momento da liquidação, resgate ou alienação das quotas do fundo.
- b) Tributação de 15% a 22,5% como ganho de capital.

## Desvantagens

- a) Custo, normalmente bem elevado (acima de USD 25.000,00/ano dependendo do valor do investimento).



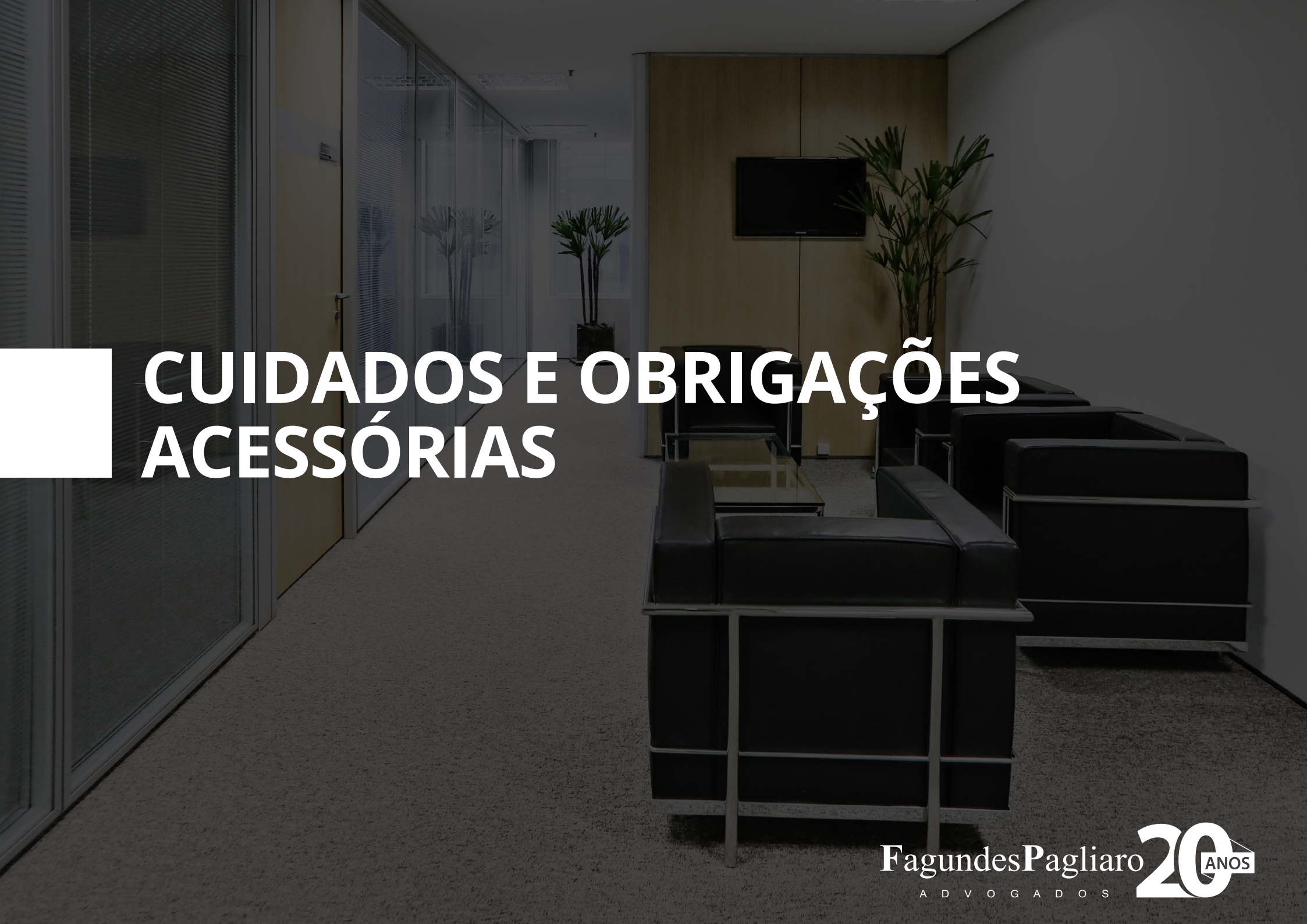


# AJUSTES DE ESTRUTURAS NO EXTERIOR

# Reestruturação no Exterior

- Revogação/liquidação de Trust;
- Constituição de empresa OFFSHORE, como alternativa à conta corrente na pessoa física, para diferimento da tributação;
- Transformação de empresas OFFSHORE em fundo de investimento para reduzir a carga tributária (observar custo de carregamento);
- Simplificação e redução de estruturas OFFSHORE, para redução de custos de manutenção, sem a realização de ganho de capital sobre a variação cambial.





# CUIDADOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



# Cuidados e Obrigações Acessórias

- Apuração periódica de ganhos auferidos com juros e variação cambial em contas no exterior, para os investidores pessoa física;
- Análise da manutenção de recursos em conta de depósito para evitar a variação cambial;
- Atenção na utilização de cartão de crédito e gastos pessoais nas aplicações remuneradas de pessoa física e OFFSHORE;
- Preenchimento anual do GCME (Ganho de Capital em Moeda Estrangeira), que é transmitido ao Fisco em anexo à Declaração de Ajuste Anual;

# Cuidados e Obrigações Acessórias

- Preenchimento anual do “Carnê-Leão” nos casos de dividendos de OFFSHORE;
- Elaboração anual ou trimestral da DCBE, para aqueles que mantiverem no exterior mais de USD 100.000,00 (cem mil dólares) ou USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), respectivamente.

FagundesPagliaro 20 ANOS  
A D V O G A D O S

Rua Gomes de Carvalho, nº 1629,  
Vila Olímpia | São Paulo/SP, CEP: 04547-006  
+ 55 11 3053-0353  
[www.fplaw.com.br](http://www.fplaw.com.br)